

**PROCESSO / Número**

**019/LO/SEMADES/MAR-2025**

**PORTARIA N° 102/2025**

Dispõe sobre a **LICENÇA DE OPERAÇÃO** a **MIRAI ENERGIA HOLDING S.A**, nome fantasia **UFV FAZENDA RENASCENCA**, CNPJ: **52.438.013/0017-08**, e dá outras providências.

A Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Irecê – SEMADES, fundamentado na Lei Municipal 869/2009, o Decreto 360/2019, consubstanciados pela Lei Complementar 140/2011 e Resolução CEPRAM 4.579/2018, e,

Considerando Resoluções do Conselho Municipal do Meio Ambiente – CONSEMMA;

Considerando que o empreendimento se enquadra no parâmetro para emissão de Autorização Ambiental pelo Município,

**RESOLVE:**

**Art.1º** - Expedir a **LICENÇA DE OPERAÇÃO** a **MIRAI ENERGIA HOLDING S.A**, nome fantasia **UFV FAZENDA RENASCENCA**, CNPJ: **52.438.013/0017-08**, com sede na R DEMOSTENES ALECRIM DE SOUZA, 145 A, FORUM, IRECÊ – BA, CEP: 44.864-224 e, com **ÁREA AUTORIZADA** para produção energética na AV. ANTÔNIO MARQUES FRANÇA, N° 883, MEIA HORA, IRECÊ – BA. Tendo como atividade principal: 35.11-5-01 - Geração de energia elétrica, enquadrado pela CEPRAM n° 4.579/2018.

**Art. 2º** - Condiciona-se a VALIDADE da presente LICENÇA DE OPERAÇÃO, ao pleno cumprimento das seguintes condicionantes:

- I. Operar o empreendimento em conformidade com os estudos ambientais apresentados, envolvendo cálculos e procedimentos ali existentes;
- II. Realizar ações mitigadoras dos impactos gerados (quanto a movimentação dos insumos transportados para o processo);
- III. Toda e qualquer atividade que envolva a utilização de mão de obra, o uso de Equipamentos de Proteção Individual – EPI deverá ser obrigatório, durante todo o

- período em que demandar a execução dos serviços, em conformidade com as normas técnicas do Ministério do Trabalho e Emprego–MTE;
- IV.** Qualquer proposta de modificação da solicitação seja apresentada à SEMADES antes da realização
  - V.** Afixar em local de fácil visualização, a placa indicativa de Licenciamento Ambiental (Prazo: Início das Instalações);
  - VI.** Realizar a segregação seletiva e destinação adequada dos resíduos sólidos gerados (Prazo: durante a vigência desta licença);
  - VII.** Respeitar as normas e legislações pertinentes, bem como, adotar posturas que visem a melhoria contínua e a minimização dos impactos ao meio ambiente (Prazo: durante a vigência desta licença);
  - VIII.** Deve o empreendedor/empreendimento realizar o manejo de acordo com os planos apresentados, executando a infraestrutura mínima (escoamento de águas pluviais, pavimentação e outros), de acordo com a legislação vigente referente ao assunto, bem como garantir o bom acesso das vias internas e externas, evitando ao máximo o acúmulo de água de chuva, lama, esgoto doméstico e lixo urbano (Prazo: durante a vigência desta licença);
  - IX.** Seguir a Norma Regulamentadora do Ministério do Trabalho NR – 23 – Combate a Incêndios (Prazo: durante a vigência desta licença – apresentar comprovantes);
  - X.** Seguir o cronograma de operação do empreendimento, apresentado a SEMADES quaisquer mudanças;
  - XI.** Doar, na sede da Recicla Irecê, à Rua São Paulo, nº 257, Bairro Fórum, resíduos sólidos recicláveis e apresentar comprovante, quando solicitada pela autoridade ambiental (Prazo: durante a vigência desta licença);
  - XII.** Seguir rigorosamente o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos, realizando a segregação seletiva e destinação adequada. (Prazo: durante a vigência desta licença);
  - XIII.** Fica o responsável pelo empreendimento a realização da identificação e origem dos resíduos gerados e coletados pelo estabelecimento, classificá-los e armazená-los de acordo com as normas, assim como a frequência de geração de resíduos, transporte, tratamento, disposição final, reutilização e reciclagem, de acordo com o decreto nº 11.235/08 (Prazo: Durante a vigência desta licença);

- XIV.** Delimitar, restringir acesso e sinalizar a área do empreendimento bem como os setores da usina por tipo de atividade executada (Prazo: Imediato, apresentar registro fotográfico);
- XV.** Manter o Ambiente limpo e ambientalmente adequado para utilização (Instalações, Cobertura, Piso, Local para armazenamento de Resíduos, dentre outros);
- XVI.** Realizar manutenção preventiva dos equipamentos e máquinas evitando acidentes por falha do equipamento (Prazo: durante a vigência dessa licença);
- XVII.** Doação de 400 mudas de altura mínima 2m de espécies nativas do bioma caatinga à SEMADES para o programa “Adote uma Árvore” ou doação em equivalência de materiais para serem utilizados nos serviços de campo da SEMADES, como captura de abelhas, plantio e poda de mudas, oficinas de plantio e poda além de outros serviços (Os materiais devem ser escolhidos em conjunto com a SEMADES de acordo com sua necessidade) (Prazo: 15 dias);
- XVIII.** Apresentar relatório de Cumprimento de Condicionantes – RCC em conformidade a Instrução Normativa Municipal apresentando fotos e anexos que corroborem para a comprovação do cumprimento das condicionantes (Prazo: 360 dias – apresentar comprovação fotográfica).

**Art. 3°** - O descumprimento de qualquer item das condicionantes, será considerado FALHA GRAVE, podendo implicar em sanções (multas, suspensões e/ ou cancelamento desta licença).

**Art. 4°** - Qualquer proposta de modificação na estrutura física, porte de empreendimento ou colocação de novos tipos de produtos seja apresentado à SEMADES antes da realização;

**Art. 5°** - Esta LICENÇA é de competência exclusiva da regulamentação ambiental, que não isenta o empreendimento de outras obrigações legais com a Fazenda Pública.

**Art. 6°** - O requerimento de RENOVAÇÃO dessa licença deverá ser protocolizado com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da expiração do prazo de sua vigência, sendo obrigatória a observância às condicionantes, exigências e restrições, ora estabelecidas.

**Art. 7°** - A referida LICENÇA AMBIENTAL pode ser revogada nos casos de alteração da legislação vigente.

**Art. 8°** - Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação e tem validade de 2 anos.

*Irecê - BA, 24 de março de 2025*

---

**Sara Alves de Carvalho Araújo**  
Secretária Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável  
Decreto: 43/2025